

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR GERAL Nº 01/2019

ABRE INSCRIÇÃO, FIXA DATA, HORÁRIO E CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS - CCT, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, PARA A GESTÃO 2020-2024.

O Conselho de Centro do Centro de Ciências Tecnológicas - CCT, da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais previstas no Título III, Capítulos I, II e IV do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184 de 06/04/2006, combinados com os Arts. 62 e 110 a 119 do Regimento Geral da UDESC torna público para conhecimento do Corpo Docente, Corpo Técnico Universitário e Corpo Discente deste Centro, que estão abertas as inscrições de candidaturas para o cargo de Diretor Geral do CCT da UDESC, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1. O(s) candidato(s) ao cargo de Diretor Geral do CCT deverá(ão) solicitar o **registro** de sua candidatura à Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado na Secretaria da Direção Geral do CCT, no período compreendido entre **27 de Janeiro de 2020 a 21 de Fevereiro de 2020 no horário das 14h00min às 18h00min**.

1.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar:

1.2.1. Comprovante de nacionalidade brasileira;

1.2.2. Declaração de que, se eleito, aceitará a investidura no cargo;

1.2.3. Declaração de que, se eleito, exercerá o cargo em regime de dedicação integral;

1.2.4. Caso o candidato seja detentor de cargo ou função de confiança deve ser apresentado documento que comprove o cumprimento do Art. 54 do Estatuto da UDESC, qual seja: portaria publicada em diário oficial comprovando a exoneração de função de confiança ou documento que comprove renúncia do candidato, caso exerça cargo eletivo executivo.

1.2.4.1 No ato da inscrição, deverá ser apresentada cópia da portaria de nomeação do candidato, de modo a comprovar o atendimento ao Art. 71 do Estatuto da UDESC.

1.3. No dia **06 de Março de 2020, às 17h00min**, a Comissão Eleitoral procederá, em sessão pública, **na sala B-8 do CCT**, caso não tenha havido pedido de reconsideração da decisão sobre a homologação das inscrições, o sorteio da ordem dos candidatos para

inclusão na cédula única de votação. No caso de ter havido pedido de reconsideração da decisão sobre a homologação das inscrições ou recurso ao Conselho de Centro, o sorteio da ordem dos candidatos para inclusão na cédula única de votação se realizará **no dia seguinte a decisão, no mesmo local e horário.**

1.4. A votação pela comunidade universitária será realizada no dia **02 de Abril de 2020, em primeiro turno e, se necessário, no dia 29 de Abril de 2020, em segundo turno.**

2. DOS VOTANTES

2.1. Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral:

2.1.1. Os docentes lotados nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;

2.1.2. Os servidores técnicos universitários lotados no Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;

2.1.3. Os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação stricto-sensu;

2.2. Considera-se efetivo exercício no cargo, além de outros estabelecidos em lei, conforme disposto no Art. 25 da LC Nº 345, de 07 de abril de 2006:

2.2.1. Frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior.

2.2.2. Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC.

2.2.3. Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC.

2.2.4. Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

2.3. Serão votantes também os servidores (técnicos universitários e docentes) que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias.

2.4. A **relação dos servidores (técnicos universitários e docentes) votantes** será elaborada pela **Coordenação de Recursos Humanos do Centro**, em ordem alfabética e numerada, devendo ser encaminhada à Comissão Eleitoral **até 04 de Março de 2020 para que esta, até 10 de Março de 2020, faça a publicação.**

2.5. A **relação dos discentes de graduação votantes** será elaborada pela **Direção de Ensino de Graduação**, em ordem alfabética e numerada, devendo ser encaminhada à Comissão Eleitoral **até 04 de Março de 2020 para que esta, até 10 de Março de 2020, faça a publicação.**

2.6. A **relação dos discentes de pós-graduação votantes será elaborada pela Direção de Pesquisa de Pós-Graduação**, em ordem alfabética e numerada, devendo ser encaminhada à Comissão Eleitoral **até 04 de Março de 2020 para que esta, até 10 de Março de 2020**, faça a publicação.

2.7. Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho de Centro do CCT na última reunião ordinária do ano de 2019, **respeitando o Estatuto e o Regimento Geral da UDESC**, e contará com 05 (cinco) integrantes, dos quais 03 (três) são escolhidos dentre os representantes docentes, 01 (um) dentre os representantes técnicos universitários e 01 (um) dentre os representantes discentes, dentre os quais o referido Conselho escolherá também o Presidente e o Secretário.

3.2. Compete a Comissão Eleitoral:

3.2.1 Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada, estabelecendo critérios para uso de Banners e Cartazes, suas dimensões como também o uso de mensagens eletrônicas;

3.2.2 Homologar as inscrições das candidaturas;

3.2.3. Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral;

3.2.4 Garantir o cumprimento irrestrito do presente Edital;

3.2.5 Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras dos votos;

3.2.6. Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

3.2.7. Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do CCT, para homologação e proclamação do resultado final.

3.3. Compete à Comissão Eleitoral garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.

3.4. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por deliberação da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

4.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral do Centro de Ciências Tecnológicas – CCT, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da

UDESC, e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado no site e em local de grande circulação e visibilidade **até às 18 horas do dia 03 de Março de 2020.**

4.2. Da homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral **até às 18 horas do dia 05 de Março de 2020.**

4.3. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados **até o dia 11 de Março de 2020.**

4.4. Da publicação dos resultados dos pedidos de reconsideração, caberá recurso ao **Conselho de Centro até dia 13 de Março de 2020, o qual deverá decidir até o dia 18 de Março de 2020** e, nesta data publicar o resultado do(s) recurso(s).

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS

5.1. A propaganda eleitoral **somente** é permitida **após a homologação da inscrição do candidato.**

5.2. Além das normas citadas no art. 113 do Regimento Geral da UDESC, poderão, ainda, ser realizados debates entre candidatos homologados, **até 03 (três) dias antes da votação**, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a **antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.**

5.3. O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral, com **antecedência mínima de 03 (três) dias úteis** da realização do debate.

5.4. Nas dependências do CCT, a veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos, fica limitada **aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral.**

5.5. É vedado a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito do CENTRO.

5.6. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

5.7. Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.

5.8. Os candidatos, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, podem constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes do CCT.

5.9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada das seguintes formas:

I. Em site dos candidatos, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, em provedor de serviço de internet estabelecido pela CINF- CCT, utilizando ferramentas padrão;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelos candidatos;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados.

Parágrafo único: É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos artigos 57 e 58, da Lei nº 9.504/97.

6. DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

6.1. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente indicado pela Comissão Eleitoral.

6.2. Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias, para receber os votos separadamente dos docentes, dos técnicos universitários e dos discentes.

6.3. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral até 02 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

6.4. A indicação dos fiscais à Comissão Eleitoral deverá ocorrer **por escrito** e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

6.5. Ao(s) Presidente(s) da(s) Mesa(s) Eleitoral(is) Receptora(s) compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

6.6. Das decisões da(s) Mesa(s) Eleitoral(is) Receptora(s) cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral que deliberará o pedido.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. Não será permitido voto cumulativo, por procuração ou correspondência.

7.2. Caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:

7.2.1. Professor e técnico universitário vota como Professor.

7.2.2. Professor e discente vota como Professor.

7.2.3. Professor, técnico universitário e discente vota como Professor.

7.2.4. Técnico universitário e discente vota como Técnico Universitário.

7.3. A votação pela comunidade universitária, será realizada no **dia 02 de Abril de 2020, em primeiro turno** e, se necessário, **no dia 29 de Abril de 2020, em segundo turno**,

no ginásio Renato Colagrande do CCT, das 09h00min (nove horas) às 21h00min (vinte e uma horas), ininterruptamente.

7.4. Cada votante se identificará por documento de identidade com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

7.5. A cédula de votação será única e rubricada pelo Presidente e por 02 (dois) Mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

7.6 Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelo Presidente.

7.7. Na ata deve constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

7.8. Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

8. DA APURAÇÃO

8.1 A Comissão Escrutinadora será composta pelos mesmos membros que compõem as Mesas Eleitorais Receptoras.

8.2 Caso a recepção dos votos não seja realizada por urnas eletrônicas, a Comissão Escrutinadora, escrutinará primeiramente a urna dos discentes, em seguida a dos técnicos administrativos e por fim a urna dos docentes.

8.3. A apuração terá caráter público e será realizada **a partir das 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos)** do dia da eleição, no ginásio Renato Colagrande, do CCT.

8.4. Se a votação for por cédula, os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

8.5. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

8.6. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente técnico universitário e discente); o número de votos obtidos por cada um dos candidatos, em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral.

8.7. A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

8.8. A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório, encaminhando-o em até 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias.

8.9. O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o art. 74 do Estatuto da UDESC.

8.10. O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

9.1. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do candidato eleito para Diretor Geral no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da eleição.

9.2. Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Diretor Geral do CCT, para submissão à homologação do Conselho de Centro.

10. DO MANDATO

10.1. O Diretor eleito será **nomeado e empossado no dia 25 de Junho de 2020**, em conformidade com o previsto no Art. 75 do Estatuto da UDESC.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Além das normas do presente Edital, que são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC, deverá também ser observado o que dispõem os regulamentos em referência.

11.2. É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

11.3. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

11.4. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras e Comissão Escrutinadora, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

11.5. No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

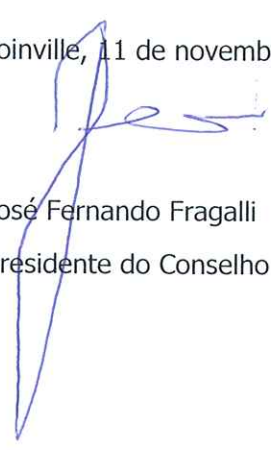
11.6. No dia da votação não haverá suspensão das aulas.

11.7. Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

11.8. Caso a eleição venha a ser efetuada por meio de urnas eletrônicas, serão feitas as adaptações necessárias ao processo.

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro.

Joinville, 11 de novembro de 2019.



José Fernando Fragalli

Presidente do Conselho de Centro do CCT.